

CT Nº 271/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o Município de Iguaracy e a Sr.^a **KEYLLA MIRELA BARBOSA CALADO**, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei Municipal nº 196/2001 de 20/11/2001, e Lei Municipal nº 499/2021, de 13/01/2021, e alterações posteriores.

Pelo presente Contrato Administrativo, o **MUNICÍPIO DE IGUARACY**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.368.966/0001-00, com sede à Praça Antônio Rabelo, nº 02, nesta cidade de Iguaracy, Estado de Pernambuco, representado por seu Prefeito, Sr. José Torres Lopes Filho, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sr.^a **KEYLLA MIRELA BARBOSA CALADO**, brasileira, maior, residente à Rua Maria Bezerra de Souza, 30, – Centro, Iguaracy – PE, portadora do CPF nº 120.245.484-40 e RG nº 9.688.592 – SDS – PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, com arrimo na Lei Municipal nº 196/2001 de 20/11/2001, e Lei Municipal nº 499/2021, de 13/01/2021, e alterações posteriores, em dimanação com o Artigo 37, IX da Carta Magna, considerando os termos do ofício de nº 075/2023 lavrado pela Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social, acerca da necessidade de contratação de profissional para exercer o cargo/função de Orientador Social do Programa Criança Feliz, considerando que há previsão em lei do cargo objeto do contrato; a contratação dar-se-á por tempo determinado; a necessidade temporária e excepcional de interesse público, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O (A) **CONTRATADO (A)** exercerá junto ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, o cargo de Orientador Social do Programa Criança Feliz, que consiste nas seguintes atribuições: realizar visitas domiciliares ao público do Programa de acordo com a metodologia adotada; orientar o cuidador na interação com a criança durante as atividades aplicadas para a promoção do fortalecimento do vínculo e do desenvolvimento infantil, etc.;

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços acima mencionados, o (a) **CONTRATADO (A)** perceberá a quantia de 1 (um) salário mínimo vigente por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 20º dia do mês subsequente à prestação dos serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA – A jornada de trabalho do (a) **CONTRATADO (A)** será de **40 (quarenta)** horas semanais, prestadas das 8h às 12h e das 13h às 17h de segunda à sexta-feira, ou à critério do **CONTRATANTE**, ficando desde logo convencionado a possibilidade de banco de horas;

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato vigorará pelo prazo de 11 (onze) meses, a contar de **06/02/2023 a 31/12/2023**, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões;

CLÁUSULA QUINTA – As partes poderão rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que (ao) a **CONTRATADO (A)** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o (a) **CONTRATADO (A)** incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 196/2001) como puníveis com a pena de demissão;

CLÁUSULA SÉTIMA – O (A) **CONTRATADO (A)** poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal



estipulado, quando: a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato; b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama; c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

CLÁUSULA OITAVA – É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao (a) CONTRATADO (A), nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Municipal nº 196/2001.

CLÁUSULA NONA – As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 196/2001, sendo o presente contrato de natureza administrativa, não se aplicando normas celetistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da rubrica 08243002621640000 – 31900400.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Iguaracy, 06 de fevereiro de 2023.



JOSÉ TORRES LOPES FILHO
PREFEITO


KEYLLA MIRELA BARBOSA CALADO
CONTRATADA

PARECER

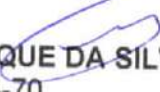
O presente contrato se encontra conforme legislação específica vigente.

Iguaracy, 06 de fevereiro de 2023.


FÁBIO DA SILVA NETO
OAB (PE) 26.771-D
Procurador Jurídico

TESTEMUNHAS:


LIDIANE BEZERRA DE MOURA FERNANDES
CPF: 063.374.964-85


MARCOS HENRIQUE DA SILVA JERÔNIMO
CPF: 057.230.234-70

DECLARAÇÃO

Eu, **KEYLLA MIRELA BARBOSA CALADO**, brasileira, maior, solteira, residente nesta cidade, portadora do CIC nº 120.245.484-40 e RG nº 9.688.592 – SDS – PE, **DECLARO** para os devidos fins de direito, que não possuo impedimentos legais à assunção do contrato temporário de **ORIENTADOR SOCIAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**, nesta municipalidade, especialmente a proibição acumulativa de cargos públicos descrita no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

Iguaracy, 06 de fevereiro de 2023.


DECLARANTE



Ofício nº75/2023

Iguaracy, 06 de Fevereiro de 2023.

Senhor Prefeito,

Solicito a Vossa Excelência autorizar a contratação temporária por excepcional interesse público de 01 (um) profissional de nível médio para exercer o cargo/função de Orientador Social (Visitador) do Programa Criança Feliz da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social a partir do dia 06 de Fevereiro de 2023., com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais ou à critério do CONTRATANTE, em virtude de não haver servidor do quadro efetivo disponível para exercer o supracitado cargo/função junto a esta Secretaria, havendo iminente necessidade da contratação para suprir interesse público com arrimo no Artigo 37, IX da Carta Magna em dimanação com a Lei Municipal de nº 499/2021 de 13/01/2021.

Dentre outras atribuições, o profissional ora contratado, será responsável realizar visitas domiciliares ao Público do Programa Criança Feliz de acordo com a metodologia adotada, orientar o cuidador na interação com a criança durante as atividades aplicadas para a promoção do fortalecimento do vínculo e do desenvolvimento infantil.

Em face das atribuições da função, após análise curricular, indicamos a Sra. **KEYLLA MIRELA BARBOSA CALADO**, CPF nº 120.245.484-40 e RG nº 9.688.592- SDS – PE, cuja documentação segue anexa.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JULIANY APARECIDA DE MOURA RABELO

Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social

Exmo. Sr.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO

MD. Prefeito do Município de

Iguaracy – PE

*Autorizo a contratação, em face da
excepcionalidade e das razões
apresentadas pelo (a) Secretário (a).*

Em: 06/02/2023


José Torres Lopes Filho

